

TERMO DE CONTRATO HOSPITAIS E MATERNIDADES**MINISTÉRIO DA DEFESA****EXÉRCITO BRASILEIRO****30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO**

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ HOSPITAL MILITAR DE PORTO ALEGRE

CONTRATADO: Hospital do Coração.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 120 meses

VALOR ESTIMADO: R\$ 5.115.000,00 (Cinco milhões e cento e quinze mil reais)

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 65313.000151/2025-46

CONTRATO Nº 09/2025

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rodovia do Café, BR 376 – Km 246, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, CEP 86813-240, inscrito no CNPJ nº 09.539.697.0001-48 e 09.539.697.0002-29, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, Tenente Coronel **UBIRATAN ATHAYDE MARCONDES FILHO**, portador da cédula de identidade nº 113.905.834-9, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 702.623.061-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde **HOSPITAL DO CORAÇÃO BELA SUÍÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.882.612/0062-39, estabelecida à Rua Adhemar Pereira de Barros, 1199 - Bela Suíça, na cidade de Londrina-PR, neste ato representada pelo Sr. **TIAGO TOMAZOLI FERREIRA**, portador da cédula de identidade nº 279573017, inscrito no CPF sob o nº 213.480.198-08, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina-PR, Sr. **NEIL PATRICK MASCARENHAS**, portador da cédula de identidade nº 13608282, inscrito no CPF sob o nº 073.825.408-80, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina-PR, Sr. **DANIEL RODRIGUES**

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO HOSPITAIS E MATERNIDADES

DE SOUZA, portador da cédula de identidade nº 33.350.990-0, inscrito no CPF sob o nº 297.514.798-86, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina-PR doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de **Hospital**, assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias.

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades constantes no Anexo J do edital de Credenciamento e conforme o Anexo IV deste Termo de Contrato.

1.1.1. Pronto atendimento, urgência e emergência, internação e consultas médicas devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei. Conforme carta proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Nº **65313.000151/2025-46 do 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO**, de 24 de Março de 2025, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 13 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento.

7. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

8. O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

8.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos

conselhos de classe;

8.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de **cooperativa vinculada**, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

9. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e de terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente, conforme previsto no Anexo J do Edital de Credenciamento 01/2024.

10. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

10.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

10.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

10.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

11. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de, pelo menos, um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

13. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

14. A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, que decidirá pela sua autorização ou negação.

15. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.

16. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS têm direito à cobertura ou ao financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

16.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

16.2. Ao beneficiário do FuSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento, e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

17. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “K” do

edital, não se incluem na presente contratação.

- 17.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.
18. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, através do Fone nº (43) 3420-8119 e celular nº (43) 9172-6183 e e-mail fusex30@gmail.com, a quem caberá tomar as providências subsequentes.
19. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da auditoria do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, conforme o modelo do Anexo II deste contrato.
20. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará o término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.
- 20.1. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas devem ser fechadas a cada 45 (quarenta e cinco). Nesses casos, deve ser emitida nova Guia de Encaminhamento, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internações. Nos casos de internação de urgência/emergência a conta referente a 1ª guia deverá ser fechada em até 7 (sete) dias, devendo as demais serem fechadas a cada 45 (quarenta e cinco) dias.
- 20.2. O CONTRATADO deverá remeter, semanalmente, às segundas-feiras, via e-mail fusex30@gmail.com, à Seção do FUSEX do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado a lista de pacientes internados.
21. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
22. O Serviço de Auditoria do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

23. Os serviços serão remunerados com base nos seguintes valores.
- 23.1. Para diárias, taxas, materiais, dietas, contrastes e pacotes de serviços serão adotados os valores constantes da tabela do Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços FuSEx/SAMMED do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento.
- 23.1.1. Caso seja estabelecido um novo pacote, este será automaticamente estendido aos demais credenciados.
- 23.1.2. Para consultas médicas eletivas ou em pronto atendimento, será adotado os valores constantes no de Anexo “J” do edital de credenciamento.
- 23.1.3. Para honorários de procedimentos médicos, classificados nos capítulos 1, 2 e 3 da tabela CBHPM, será adotada os valores constantes no de Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços FuSEx/SAMMED do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento.
- 23.1.4. Para o serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento (SADT), classificados no capítulo 4 da tabela CBHPM, será adotada os valores constantes no Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços FuSEx/SAMMED do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento.
- 23.1.5. Para serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, em que seja necessário uso do filme radiológico, adotar-se-á os valores constantes no de Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços FuSEx/SAMMED do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado

- para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento.
- 23.1.6. Os serviços de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e nutrição serão remunerados conforme os valores constantes no Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços FuSEx/SAMMED do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento.
- 23.1.7. As formas de remuneração e as respectivas áreas estão detalhadas no Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços FuSEx/SAMMED do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento.
- 23.2. Constam do Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade.
- 23.3. A Diária Hospitalar inclui assistência enfermagem, serviço de camareira, copeira, serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e será paga conforme os valores constantes no Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento.
- 23.4. A diária do CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA (CTI) será paga conforme os valores constantes no Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) deste Edital, incluindo a utilização de aparelhagens, equipe técnica e exames de monitorização.
- 23.4.1. Os serviços de médicos plantonistas serão remunerados pelo valor previsto no Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento;
- 23.4.2. No valor previsto no subitem acima se incluirá todo e qualquer serviço profissional, prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente no CTI;
- 23.5. Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação a que têm direito os beneficiários do UG/FuSEx e os Servidores Civis do Exército Brasileiro serão cobrados de acordo com o Anexo “J” do edital de credenciamento.
- 23.5.1. As diárias de acompanhante para os casos previstos em lei (menores de 18 anos e maiores de 60 anos) e para os casos com necessidade médica justificada serão custeadas pela CREDENCIANTE.
- 23.5.2. A diária das UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) será paga conforme os valores constantes no referencial de preços do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado (Anexo “J”) do edital de credenciamento, incluindo a utilização de aparelhagens, equipe técnica e exames de monitorização.
- 23.5.3. No valor previsto no subitem acima está incluso todo e qualquer serviço profissional prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente no UTI/CTI e o período que estiver de plantão.
- 23.5.4. Caso o paciente seja transferido para qualquer das modalidades de UTI elencadas no Anexo “J”, o aposento da internação clínica ou cirúrgica deverá ser desocupado. Caso os responsáveis pelo paciente resolvam permanecer no quarto, deverão assumir pessoalmente os custos perante a CREDENCIADA.
- 23.6. Quando se tratar de taxas, lisura, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), procedimentos radiológicos contrastados, dietas e outros produtos nutricionais e curativos especiais, serão observados os valores e as instruções constantes no Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento para contratos de

credenciamento.

- 23.7. Constam nos anexos do Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade, cujo o justo valor será encontrado da seguinte forma:
- 23.7.1. Medicamentos: valores acordados no parâmetro constante da coluna “preço fábrica - PF” da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas, emitida por parte da CMED/ANVISA.
- 23.7.1.1. Afasta-se a presente regra de preço caso, no momento de aferição das faturas (glosa), seja constatado valor superior ao praticado no mercado, por força do Acórdão nº 3.016/2012-Plenário/TCU.
- 23.7.1.1.1. Na hipótese do item anterior será adotada a regra de preço para “medicamentos de preço livre”.
- 23.7.2. Quimioterápicos:
- 23.7.2.1. Os medicamentos quimioterápicos injetáveis serão considerados os valores acordados no parâmetro CMED/ANVISA na coluna PF para medicamentos genéricos e na coluna PF para os demais medicamentos.
- 23.7.2.2. Para os medicamentos quimioterápicos orais serão considerados os valores acordados no parâmetro CMED/ANVISA na coluna PF para medicamentos genéricos e na coluna PF para demais medicamentos.
- 23.7.3. Material descartável: conforme o Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento.
- 23.7.4. Material radiológico: conforme o Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento.
- 23.7.5. Gases medicinais: conforme o Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento.
- 23.7.6. OPMEC (órgãos, próteses, materiais especiais e cirúrgicos): conforme o Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento.
- 23.8. Em medicamentos não constantes da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas - medicamentos de preço livre:
- 23.8.1. O CREDENCIADO comprovar o custo do medicamento, por meio da apresentação de nota fiscal, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor;
- 23.8.2. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato.
- 23.9. Quando porventura o material não constar na tabela referenciada, bem como as órteses e próteses:
- 23.9.1. O CREDENCIADO deverá apresentar 3 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor;

- 23.9.2. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato;
- 23.9.3. Os orçamentos prévios, quando enviados pelo CREDENCIADO, deverão observar o previsto na Resolução CFM nº 1.956, de 2010, para as informações de solicitação de OPME pelos seus integrantes do corpo clínico;
- 23.9.4. Entende-se como OPME, todo o dispositivo médico cirúrgico implantado no paciente e verificado por exame de imagem.
- 23.10. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas, salvo o direito do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS.
- 23.10.1. Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador;
- 23.10.2. Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, o Termo de Ajuste Prévio (Conforme Anexo "I"), tanto referente à melhoria do padrão de acomodação, quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o termo.
- 23.11. A CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas quando o usuário tiver sido encaminhado por parte do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, por guia de encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
- 23.12. No caso de comprovada urgência e/ou emergência, o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento. Entretanto, a CREDENCIADA deverá comunicar a ocorrência à CREDENCIANTE de imediato indicando as causas da urgência/emergência, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, para ser emitido uma guia de urgência/emergência referente ao atendimento, independentemente de o beneficiário ficar internado ou não. Caso o prazo ultrapasse os 2 (dois) dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade da CREDENCIADA e devem ser acertados diretamente com o beneficiário, sem nenhum ônus ao FuSEx/SAMMED/PASS.
- 23.13. Para a quitação das faturas serão considerados os valores vigentes na data do atendimento.
- 23.14. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até as 12 (doze) horas.
- 23.15. A CREDENCIADA deverá apresentar à CREDENCIANTE, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de emissão da guia, no protocolo da Seção de Auditoria e Lisura do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, as faturas, que devem ser entregues em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército:
- 23.15.1. **As faturas apresentadas pela CREDENCIADA devem estar acompanhadas das seguintes documentações comprobatórias:**
- encaminhamento de médico militar;
 - guia de encaminhamento assinada pelo beneficiário ou seu responsável;
 - cópia do laudo do exame realizado;

- **para procedimento cirúrgico:** folha de sala cirúrgica, descrição cirúrgica/anestésica devidamente carimbada e assinada;
- **para tratamentos seriados:** cada sessão deve ser assinada e datada. As sessões pagas serão aquelas que têm assinatura datada após a data de emissão da guia de encaminhamento. As sessões não têm necessidade de iniciar e terminar no mesmo mês;
- **para tratamentos domiciliares:** declaração do médico assistente descrevendo a impossibilidade de locomoção do paciente.

- 23.15.2. As capas das faturas devem estar assinadas pelo representante da empresa, seguido da listagem em formato de tabela contendo data da guia, número, nome do usuário atendido, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FUSEx/SAMED (número de cartão FUSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FUSEx, identidade ou CPF no caso de militar não contribuinte, número da matrícula (PASS) no caso de servidores civis, código da Tabela CBHPM, em vigor, nome do procedimento e valor em R\$ (reais). As faturas deverão ser apresentadas por PI (FUSEx/SAMED, Fator de Custo, Ex-Combatente e PASS).
- 23.16. Para as classificações de risco, conforme Protocolo Manchester, Verde ou Azul, ou seja, pouco urgente ou não urgente, será pago pelo credenciante apenas a consulta médica, na qual o paciente será avaliado e feita prescrição e/ou solicitados exames para realização ambulatorial, sendo o usuário orientado a procurar atendimento na OMS, para prosseguimento do tratamento ou assinar termo de ajuste prévio (Conforme Anexo “I”), se responsabilizando pelas despesas decorrentes do atendimento.
- 23.17. Para as classificações de risco, conforme Protocolo Manchester, Amarela, Laranja ou Vermelha, ou seja, urgente, muito urgente ou emergência, a CREDENCIANTE deverá ser comunicada após o atendimento de urgência/emergência, em até 2 (dois) dias úteis, realizando a emissão de Guia de Encaminhamento e se responsabilizando pelas despesas decorrentes do atendimento, caso seja constatada a urgência pela auditoria da CREDENCIANTE;
- 23.18. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FUSEx/PASS e seus dependentes serão, prioritariamente **SEMI-PRIVATIVAS**, exceto em caso de indicação médica justificada, sendo pagos de acordo com o especificado no Anexo “J”;
- 23.19. No caso de indisponibilidade de acomodação semi-privativa, a OCS obrigar-se-á a instalar o beneficiário em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FUSEx/SAMMED/PASS;
- 23.20. É reservado aos beneficiários do FUSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário a CREDENCIADA e esta diferença deve ser informada discriminadamente ao beneficiário por ocasião da internação;
- 23.21. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio (conforme Anexo “I”), deverá constar da fatura apresentada pelo CREDENCIADO.
- 23.22. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, terá como base os valores constantes do ANEXO “J” do edital de credenciamento, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CREDENCIANTE.

- 23.23. A diferença gerada nos honorários profissionais do médico assistente, pela melhoria dos padrões de acomodação, por opção do beneficiário, será cobrada diretamente deste, pelo CREDENCIADO, conforme os valores da Tabela acordada no ANEXO “J”.
- 23.24. É reconhecida como modalidade de acomodação, para as internações dos pacientes o serviço de “Hospital-Dia”, sendo coberto para todos os beneficiários deste Edital, conforme os valores acordados no ANEXO “J”;
- 23.25. Despesas decorrentes de eventos adversos ocorridos com o beneficiário e que causem danos à sua saúde, por comprovada responsabilidade da CREDENCIADA, apurada entre as partes (responsável auditor da CREDENCIANTE e responsável pelo Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) da CREDENCIADA), poderão ter a responsabilidade financeira atribuída à CREDENCIADA, conforme conclusão da apuração.
- 23.26. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.
- 23.27. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.
- 23.28. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do **30º Batalhão de Infantaria Mecanizado**, portador do CNPJ Nr 09.539.697.0002-29, para recurso do Fundo do Exército, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADA, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.
- 23.29. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da liquidação das notas fiscais pelo Ordenador de Despesas (OD) no sistema SIAFI.
- 23.30. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- $$I=(TX/100)/365$$
- $$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.
- 23.31. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
- 23.32. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

- 23.33. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 23.34. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 23.35. O procedimento de aferição as faturas dar-se-á da seguinte forma:
- 23.35.1. A CREDENCIADA deverá apresentar a Guia de Encaminhamento na Seção de Auditoria e Lisura do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de emissão da guia.
- 23.35.2. A CREDENCIANTE não será responsabilizada pelo atraso nos pagamentos que seja decorrente da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução.
- 23.35.3. A CREDENCIADA deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEx, de Servidores Civis, de usuários do Fator de Custo e dos pacientes que evoluíram ao óbito. As faturas deverão ser apresentadas por PI (FUSEx/SAMED, Fator de Custo, Ex-Combatente e PASS).
- 23.35.4. Após 90 (noventa) dias contados da data da emissão da guia de encaminhamento, as mesmas serão consideradas inaptas para pagamento, vícios de forma, e serão glosados.
- 23.35.5. A CREDENCIANTE preserva o direito de aferir o valor das faturas apresentadas analisando os valores contratados e documentação comprobatória. Existindo discordância nos valores apresentados, mediante análise técnica e administrativa, efetuar-se-á à glosa, abrindo-se então prazo para recurso do prestador do serviço, que quando aceito permitirá o pagamento da fatura.
- 23.35.6. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada à CREDENCIADA.
- 23.35.7. A CREDENCIANTE, mediante análise técnico-administrativa, glosará, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados nas faturas que não estiverem de acordo com a legislação aplicável, com contrato ou este Edital, respeitados os princípios da motivação e transparência.
- 23.35.8. Constitui infração contratual a cobrança direta dos beneficiários de quaisquer valores, especialmente aqueles das faturas glosadas, excetuados os casos de opção e/ou autorizados pela CONTRATANTE.
- 23.35.9. Somente serão aceitas faturas com as guias originais.
- 23.35.10. As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas via correio eletrônico, ofício ou contato telefônico.
- 23.35.10.1. CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, podendo ser enviado o relatório fisicamente (via ofício), caso seja necessário;

- 23.35.10.2. O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 20 (vinte) dias úteis após a notificação da Credenciante das Razões de Glosa.
- 23.35.10.3. A auditoria das contas referentes à internações hospitalares na OCS serão realizadas nas instalações da CREDENCIADA, onde após a realização da análise das contas a OCS será notificada sobre eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, sendo que a partir desta notificação será contado o prazo para recurso de glosa de 10 (dez) dias úteis.
- 23.35.11. Não havendo pendências, a emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio da conta de e-mail: futex30bimec@gmail.com, e deverá ser emitida com os seguintes dados: nome da UG-FuSEx; endereço; CEP; município/Estado; e CNPJ ou CPF.
- 23.35.12. A CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA.
- 23.35.13. Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.
- 23.35.14. O CREDENCIANTE não se responsabilizará pelo controle financeiro das faturas e contas executadas pelas CREDENCIADA.
- 23.36. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.
- 23.37. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.
- 23.37.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 23.38. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
24. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo “III” do edital de credenciamento, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

25. O critério de atualização dos preços contratados consta do ANEXO J “REAJUSTE DAS TABELAS REFERENCIAIS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

26. A duração do prazo de vigência do Termo de Credenciamento decorrente do Edital no 01/2025 será de 120 (cento e vinte) meses, de acordo com o previsto no Art. 107 da Lei 14.133/21. A contar da última assinatura eletrônica.

CLÁUSULA OITAVA – Recursos orçamentária.

27. As despesas para atender as contratações decorrentes do credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/160505 (DGP), 167086 (FuSEx);

Fonte: 0100000000 e 0250270013;

Programa de Trabalho:

05.302.0637.2887.0001 (manutenção dos serviços médico-hospitalares e odontológicos – nacional) – **FuSEx**;

05.302.0637.2059.0001 (atendimento médico-hospitalar/fator de custo – nacional) - **SAMMED**;

05.301.0750.2004.0001 (assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes – nacional) - **PASS**;

05.302.0637.20G5.0001 (Assistência Médico Hospitalar ao Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira (FEB) – nacional - **SAMEx-Cmb**;

Elemento de Despesa: 33.90.36, 33.90.39 e 36.91.47;

PI: D8SAFUSOCSA, D8SAFUSPRSA, D8SAFCTPRSA,
D8SAECBOCSA, D8SAFCTOCSA, D8SAECBOCSA e
D5SACIVEMPO.

27.1. A cada exercício financeiro o Órgão credenciador deverá comprovar, por meio de apostilamento, a existência de recursos orçamentários para atender as contratações decorrentes do credenciamento, nos termos da Orientação Normativa AGU n.º 35/2011.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

28. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

29. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

30. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

31. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 16 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão do contrato.

32. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 18 – “DA RESCISÃO DO CONTRATO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

33. O CREDENCIANTE obriga-se a:

33.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

33.2. Realizar as fases do processamento das despesas médicas que deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FuSEx/SAMMED/PASS, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP-48/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR

30-57);

- 33.3. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas, atrasos ou irregularidades constatadas na execução do serviço contratado;
- 33.4. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste Edital;
- 33.5. Providenciar a evacuação do beneficiário para a OMS, assim que este apresente condições clínicas para tal, conforme estabelece o art. 6, § 1º da Portaria nº DGP-48/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

34. O CREDENCIADO deverá:

- 34.1. Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
- 34.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 34.3. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;
- 34.4. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- 34.5. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;
- 34.6. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 34.7. Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 34.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
- 34.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.
- 34.9.1. A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do Compras.gov.br, após cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG no 3, de 26 de abril de 2018.
- 34.9.2. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;
- 34.9.3. A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação.

35. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, conforme previsto na Seção 15 – “DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” – do edital de credenciamento.
36. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão

superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.

37. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

37.1. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo I a este contrato;

37.2. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

37.3. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos e Preços FuSEx/SAMMED do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

37.4. A diferença gerada nos honorários profissionais do médico assistente, pela melhoria dos padrões de acomodação, por opção do beneficiário, será cobrada diretamente deste, pelo CREDENCIADO, conforme os valores da Tabela acordada no ANEXO “J”.

38. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de “Hospital-Dia”, sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.

39. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.

40. Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.

41. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, nos contratos anteriores.

41.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

41.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

41.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obrigações pertinentes à LGPD

42. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

43. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

44. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

45. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

46. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

47. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

48. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

49. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

50. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

51. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

51.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

52. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

53. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro.


54. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Apucarana-PR, com

exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

55. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Apucarana-PR, A contar da última assinatura eletrônica.

UBIRATAN ATHAYDE MARCONDES FILHO
Ordenador de Despesas do 30º Batalhão De Infantaria Mecanizado

Documento assinado digitalmente
 **TIAGO TOMAZOLI FERREIRA**
Data: 13/02/2026 15:20:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TIAGO TOMAZOLI FERREIRA
Representante legal

NEIL PATRICK MASCARENHAS
Representante legal

DANIEL RODRIGUES DE SOUZA
Representante legal

TESTEMUNHAS:

CHARLES ROBERT SILVA – 2º SGT
CPF 119.918.716-00

(Testemunha da OCS)
CPF

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO HOSPITAIS E MATERNIDADES

ANEXO I à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do Hospital:.....

Rua Nr..... Cidade UF.....

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário.....

Nome do responsável.....

Nome do médico assistente..... CRM
CPF.....

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobre-preço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM/UG-FuSEx ao Hospital:

R\$.....;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, é de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:

R\$

Local e data:.....

Assinatura do beneficiário:.....

Assinatura do médico assistente: CRM:

Observações:

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO HOSPITAIS E MATERNIDADES

- a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;
- b) A RM/UG-FuSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;
- c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e
- d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – RM/UG-FuSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

Apucarana, PR...../...../.....

Nome e assinatura do beneficiário

Nome e assinatura do responsável pelo Hospital

ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) autorização para tratamento do(a) paciente:

(Nome do Paciente)

Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE _____, no(a) Hospital ou Clínica:

(Nome da

Instituição) _____.

Com Diagnóstico de: _____

CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas

são _____

Justificativa para

internação: _____

Caráter da Internação: Eletiva Urgência/Emergência

Tipo de tratamento: Clínico Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código AMB

Data da internação: ___ / ___ / ____

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO HOSPITAIS E MATERNIDADES

Data da cirurgia: ___/___/_____ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais?

Não

Sim, descrição:

Apucarana, PR/...../.....

(assinatura e carimbo do médico)

ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO

Lista – Índice de Glosa

Tabela de Glosa do FuSEx			
1	A Falta de especificação, na fatura apresentada, dos nomes dos fabricantes dos materiais edos medicamentos implicará o pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor preço.	45	Material fixo
2	Acomodação acima da autorizada	46	Material incluso no procedimento
3	Atendimento não caracterizando urgência	47	Material não coberto (ver relação anexa)
4	Atendimento por médico militar	48	Material não justificado para o caso
5	Atendimento sem guia/ofício de encaminhamento	49	Material não utilizado
6	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	50	Material reutilizável – pagamento parcial
7	Cobrança de 30 % quando não caracterizado urgência ou emergência	51	Medicação não considerada de urgência
8	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	52	Medicação em desacordo com a prescrição
9	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	53	Medicação em excesso
10	Data de atendimento fora da sequência na planilha	54	Medicação não justificada para o caso
11	Data de atendimento fora da competência	55	Medicação não prescrita
12	Diagnóstico ilegível	56	Medicação não utilizada
13	Diárias em excesso	57	Medicamento acima do preço de mercado
14	Diárias fora da tabela acordada	58	Medicamento não coberto
15	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	59	Medicamento suspenso
16	EPI de responsabilidade do prestador	60	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
17	Especialidade não autorizada	61	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
18	Evento incluso no pacote acordado	62	Prestador descredenciado
19	Evento que não comporta cobrança	63	Procedimento/exames em excesso
20	Exame não prevê cobrança de contraste	64	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico

21	Exame sem laudo	65	Procedimento/exame em duplicidade
22	Exames/procedimentos não requisitados	66	Procedimento/exame não coberto
23	Falta do registro do horário de atendimento, quando qualquer procedimento for realizado em caráter de urgência ou emergência	67	Procedimento/exame não realizado
24	Falta de discriminação dos serviços executados	68	Prontuário/ficha/boletim ilegível
25	Falta do documento de autorização do uso de medicamento de custo elevado, órteses, próteses e materiais de alto custo (salvo os casos de urgência ou emergência)	69	Prontuário/ficha/boletim rasurados
26	Falta do relatório médico justificando a urgência ou emergência, para procedimentos não constantes da guia de encaminhamento.	70	Realização de procedimentos em data superior a 30 (trinta) dias da data de emissão da guia de encaminhamento.
27	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	71	Realização de serviços não cobertos e/ou não pactuados no edital de credenciamento.
28	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	72	Retorno de consulta
29	Filme –cobrança em desacordo com CBR	73	SADT/exames fora da tabela acordada
30	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	74	Sem autorização para procedimento ou exame
31	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	75	Sem diagnóstico
32	Guia autorizada para outro prestador	76	Sem guia/ofício de encaminhamento
33	Guia de encaminhamento fora da validade	77	Solicitação médica com data rasurada
34	Guia não autorizada pelo FuSEx	78	Solicitação com data posterior ao exame
35	Guia autorizada para outro beneficiário	79	Solicitação médica com data vencida
36	Guia autorizada para outro procedimento	80	Solicitação médica sem data
37	Guia sem carimbo de autorização	81	Soma errada – cálculo
38	Guia/Ofício de encaminhamentos carbonados ou fotocopiados	82	Taxas fora da tabela acordada
39	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	83	Taxas indevidas ou em excesso
40	Justificar cobrança	84	Valores em discordância com os pactuados no edital de credenciamento.
41	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	85	Visita hospitalar em duplicidade
42	Material acima do preço de mercado	86	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
43	Material de alto custo sem nota fiscal	87	Visita de especialista sem autorização prévia
44	Material em excesso	88	Qualquer outro descumprimento do edital de credenciamento e seus anexos e/ou cláusulas do termo de credenciamento (contrato).

ANEXO IV à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO

SERVIÇOS CONTRATADOS CONFORME ANEXO J DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO



**MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO
BRASILEIRO
30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO**

TERMO DE ADESÃO

**TERMO DE ADESÃO AO
CREDENCIAMENTO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº
09/2025**

PROCESSO Nº 65313.008689/2025-07; Diex 43-FuSEx/30º BI Mec

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP: 65313.000151/2025-46

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

1) ÓRGÃO CREDENCIADOR:

União, por intermédio do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, representada pelo seu Ordenador de Despesas, o Sr Tenente Coronel UBIRATAN ATHAYDE MARCONDES FILHO, CPF nº 702.623.061-15.

2) CREDENCIADO:

ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS)

PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO (PSA)

NOME: HOSPITAL DO CORAÇÃO BELA SUÍÇA LTDA

CNPJ: nº 76.882.612/0062-39

3) OBJETO:

Prestação de serviços de Exames urgência , emergência, internação consultas médicos-hospitalares, aos militares e dependentes que tiverem direito à assistência médico-hospitalar, nos termos da lei n.º 6.880, de 1980, e respectiva regulamentação, prestados nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2025.

4) VALOR: R\$ 5.115.000,00 (Cinco milhões e cento e quinze mil reais)


- 5) Aplicam-se a este Termo de Adesão as disposições contidas no Edital de Credenciamento acima referido e seus Anexos, nos termos do seu item 1.
- 6) FUNDAMENTAÇÃO: Inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, IV e 78, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Apucarana-PR, A contar da última assinatura eletrônica.

Pelo CONTRATANTE:

UBIRATAN ATHAYDE MARCONDES FILHO
Ordenador de Despesas do 30º Batalhão De Infantaria Mecanizado

Pelo CONTRATADO:

Documento assinado digitalmente
 **TIAGO TOMAZOLI FERREIRA**
Data: 12/02/2026 09:57:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TIAGO TOMAZOLI FERREIRA
Representante legal

NEIL PATRICK MASCARENHAS
Representante legal

DANIEL RODRIGUES DE SOUZA
Representante legal